

COMUNICADO Nº 281/2026-CEV/UECE

(13 de outubro de 2026)

Dispõe sobre o resultado da análise dos recursos e o gabarito oficial definitivo da Avaliação de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação e Treinamento Profissional para o cargo de Oficial Investigador de Polícia da Polícia Civil do Estado do Ceará.

A Presidente da Comissão Executiva do Vestibular da Universidade Estadual do Ceará - CEV/UECE, no uso de suas atribuições, considerando o Comunicado da AESP/CE, publicado em 21/09/2026, no site do Concurso para Oficial Investigador de Polícia da Polícia Civil do Estado do Ceará, que disciplina a Avaliação de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação e Treinamento Profissional para o cargo de Oficial Investigador de Polícia, **torna públicas** as seguintes informações.

1. A Avaliação de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação e Treinamento Profissional para o cargo de Oficial Investigador de Polícia da Polícia Civil do Estado do Ceará foi aplicada em 27 de setembro de 2026.
2. Os alunos puderam interpor recurso questionando os enunciados das questões e o gabarito preliminar nos dias 01 e 02/10/2026.
3. No **Anexo I** deste Comunicado constam os pareceres das bancas em respostas aos recursos referentes aos enunciados das questões e gabaritos preliminares.
4. No **Anexo II** deste Comunicado consta o Gabarito Oficial Definitivo da Avaliação de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação e Treinamento Profissional para o cargo de Oficial Investigador de Polícia da Polícia Civil do Estado do Ceará.

Fortaleza, 13 de outubro de 2026

Profa. Germana Costa Paixão
Presidente da CEV/UECE

ANEXO I DO COMUNICADO Nº 281/2026-CEV/UECE, DE 13/10/2026

Parecer de recurso questionando o Gabarito Oficial Preliminar e/ou os enunciados das questões da Avaliação de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação e Treinamento Profissional para o Cargo de Oficial Investigador de Polícia da Polícia Civil do Estado do Ceará.

PARECERES

A Comissão Executiva do Vestibular (CEV) da Universidade Estadual do Ceará (Uece) reitera que a avaliação de verificação da aprendizagem foi elaborada exclusivamente com base no material didático oficial do Curso de Formação, conforme item 3.4 do comunicado AESP/CE, publicado em 21 de setembro de 2026 e transcrito a seguir: “A elaboração das questões observará o material didático oficialmente disponibilizado pela AESP/CE para subsidiar a elaboração da avaliação”. Por essa razão, tanto a elaboração da avaliação quanto a análise dos recursos consideraram o conteúdo, os conceitos e as referências apresentados exclusivamente nesse material. Saliente-se, ainda, que não há, em nenhum instrumento editalício ou mecanismo instrucional, a exigência da literalidade dos textos do conteúdo em estudo, e a banca avaliadora, elaboradora da avaliação em tela, tem ampla discricionariedade quanto ao uso do referido texto, podendo utilizar qualquer estratégia que julgar procedente, desde que a resposta correta corresponda ao fato estudado, registrado no material de apoio.

GESTÃO DE EXPEDIENTES E PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

Questão 1 (GAB. 1) = Questão 5 (GAB. 2) = Questão 9 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A referida questão solicita do aluno o reconhecimento e identificação das atribuições da “gestão de expediente” dentro da divisão conceitual de “atividade fim” e “atividade meio”, estabelecendo-se, pelas próprias ações previstas, a **PREDOMINÂNCIA** das ações da gestão de expediente consideradas “atividade meio”. Acredita-se outrossim, que, na argumentação do candidato, há uma interposição de conceitos entre “atividade fim” e “organização administrativa”. Portanto, afirmar que gestão de expediente é “predominantemente” uma “atividade meio” está correto, o que contradiz a afirmação de que a “gestão de expediente, predominantemente, dizer respeito a uma atividade fim...”.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 2 (GAB. 1) = Questão 1 (GAB. 2) = Questão 7 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: O requerente solicita a anulação da questão acreditando haver cobrança de análise literal dos itens propostos para julgamento. Não há, em nenhum instrumento editalício ou em mecanismo instrucional, a exigência da literalidade dos textos do conteúdo em estudo. A banca avaliadora, elaboradora da avaliação em tela, tem ampla discricionariedade quanto ao uso do referido texto, copiando-o literalmente, alterando-o, parafraseando-o, retificando-o ou utilizando qualquer estratégia, desde que a resposta correta corresponda ao fato estudado, acordado entre instrutor e aluno, e registrado nas apostilas de apoio.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 3 (GAB. 1) = Questão 6 (GAB. 2) = Questão 10 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A exigência da referida questão diz respeito ao entendimento da dicotomia existente, na gestão de expediente administrativo, entre “organização administrativa” e “organização de pessoal”; de fato, o termo “somente” é empregado para verificar atividades com referência exclusiva à “organização administrativa” que incluem: “administração e controle de procedimentos policiais e de material apreendido”, restando aos demais itens a mesclagem de atividades da “organização administrativa” e da “organização de pessoal”.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 4 (GAB. 1) = Questão 2 (GAB. 2) = Questão 1 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão arguida pelo requerente, solicita o domínio do conhecimento, por parte do aluno, das “fases dos trâmites dos procedimentos policiais” (caput), incluindo as seguintes: termo de autuação, andamento, juntada, encerramento e conclusão, em que somente uma é correta: aquela que se refere ao “termo de autuação”. Quanto ao questionamento sobre a opção que se refere erroneamente a “encaminhamento da conclusão”, apresenta-se um texto propositadamente irreal, pois apresenta ações infactíveis como “a formalização de encaminhamento (que seria do relatório final do encerramento do inquérito e não de uma conclusão) e da lavratura do termo de remessa do documento realizada por um “magistrado”, em vez de um “policial investigador de polícia”.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 5 (GAB. 1) = Questão 7 (GAB. 2) = Questão 4 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão cobra o conceito de desentranhamento, e o recorrente alega confusão entre a retirada do documento e seu registro cartorário. Contudo, a definição apresentada deve ser compreendida de forma completa: o registro pressupõe a retirada do documento dos autos, previamente autorizada por decisão fundamentada. A afirmação não reduz o procedimento à simples lavratura de uma certidão, mas reúne seus elementos essenciais. Também não há sobreposição com o documento elaborado para formalizar fatos ocorridos fora da delegacia, pois essa descrição se refere a outro ato cartorário, independentemente de tal peça poder ser posteriormente retirada dos autos. Assim, há uma única definição compatível com o desentranhamento, sem ambiguidade capaz de justificar a anulação.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 6 (GAB. 1) = Questão 9 (GAB. 2) = Questão 2 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: O motivo de arguição da validade da referida questão em relação ao termo “infrator indicado” ser utilizado em vez de “infrator indiciado” não encontra respaldo na terminologia do inquérito policial nem coincide com a definição apresentada no material de apoio citado pelos requerentes (cf. página 18 d apostila). De acordo com o Direito Penal, o termo “indiciado” é definido como “pessoa que, em um inquérito policial, é apontada como provável autora ou partícipe de um crime, com base em indício e provas preliminares...” (Vade Mecum Digital, 2026). Uma leitura acurada do texto da apostila sugere uma relação atemporal, entre ser identificado como “indiciado” — cf. definição aqui apresentada — e ser consignado no relatório final do inquérito. O termo “infrator indicado”, de acordo com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, DNIT, diz respeito a “pessoa apontada pelo proprietário de um veículo como a verdadeira responsável por uma infração de trânsito”, sendo amplamente utilizado no âmbito dos órgãos de trânsito, não tendo pertinência com o tema abordado nessa questão específica.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 7 (GAB. 1) = Questão 3 (GAB. 2) = Questão 6 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A argumentação dos requerentes quanto à não contextualização do item IV da referida questão não procede, pois é exigido do aluno o conhecimento acerca do tema “sigilo dos procedimentos policiais”. Em questões com essa abordagem, todos os itens apresentados para julgamento estão contextualizados pela indicação do enunciado, e mantêm relação entre si independentemente de estarem certos ou errados. O item IV, em questão, complementa a afirmação correta do item III quando este faz referência à relação entre “interceptação de comunicação telefônica de qualquer natureza” e “autos apartados”. Portanto, a expressão “nesse contexto” é desnecessária, pois a afirmação IV garante essa relação. No direito processual brasileiro, “a produção de autos apartados” consiste na criação de um processo secundário (um “anexo” ou “processo apenso”) para tramitar e julgar questões específicas que não devem misturar-se com a ação principal: nesse caso específico, para preservação do sigilo dos procedimentos policiais.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 8 (GAB. 1) = Questão 10 (GAB. 2) = Questão 5 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A redação do texto do item quatro da referida questão, dado para julgamento de verdadeiro ou falso, está plenamente condizente com uma das várias definições de “inquérito policial”, dentre as quais se encontra a correspondente ao referido item na página 9 do material instrucional da disciplina. A ausência do termo “policial” após a palavra “autoridade” não invalida o teor da afirmação como verdadeira, posto que o próprio contexto de “inquérito policial” não admitiria ação de autoridade que não fosse policial.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 9 (GAB. 1) = Questão 8 (GAB. 2) = Questão 3 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão em tela exige do aluno o conhecimento inequívoco dos livros que compõem a organização cartorária e funcionam como mecanismos de controle, consulta e organização. As definições desses livros, colocadas para julgamento na referida questão, estão claramente explicitadas no material instrucional e apresentam, propositadamente, divergência quanto às definições de variados livros como se fossem a definição de “livro de tombo de inquérito”, o que as torna erradas, à exceção da opção cuja resposta é: “contém informações como número do procedimento, infração, autor, vítima, breve histórico, apreensões, dados sobre remessa e observações, e se destina ao registro dos inquéritos policiais instaurados na unidade”, que define corretamente o “livro de tombo de inquérito”, como solicitado. As demais opções apresentam definições relacionadas a livros como “livro de inquéritos devolvidos pelo Poder Judiciário”, “livro de registro de laudos”, “livro de registro de procedimentos de menores” e “livro de protocolo” com algumas alterações propositais.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

GESTÃO DE SEÇÃO DE INVESTIGAÇÕES E OPERAÇÕES

Questão 11 (GAB. 1) = Questão 13 (GAB. 2) = Questão 12 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão diferencia investigação criminal e inteligência policial, e o recorrente aponta contradição na expressão “produtos opostos”. No contexto didático, “opostos” significa distintos quanto à finalidade, ao rito e à forma de utilização, e não incompatíveis entre si. Por isso, as atividades podem ter produtos diferentes e, ainda assim, atuar de maneira complementar. A primeira afirmação também está de acordo com o conteúdo estudado: a investigação possui natureza predominantemente inquisitiva, busca autoria e materialidade e está submetida às garantias legais. A existência de participação defensiva e de contraditório diferido não elimina essa característica. Já a inteligência policial não se limita à formação da *opinio delicti* nem é orientada estritamente pelo Código de Processo Penal.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 12 (GAB. 1) = Questão 17 (GAB. 2) = Questão 15 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão referida, neste recurso administrativo, requer o conhecimento do aluno a respeito de alguns dos principais pontos de observação em relação à identificação de elementos estruturais que influenciam diretamente na execução da operação policial, solicitando a relação correta entre os elementos apresentados. De acordo com o questionamento dos requerentes quanto à possibilidade de o item que apresenta a relação entre “configuração do quarteirão,” no contexto do ponto de observação, de acordo com o que foi abordado no material instrucional, e as expressões plurais: “ruas principais, becos, travessas e vias secundárias” também estar correta não se sustenta, pois não há possibilidade de todos esses elementos configurarem uma determinada quadra urbana (quarteirão), local em que podem ser identificadas áreas de difícil visibilidade e locais que permitam aproximação discreta, dentro da sua área de abrangência. Ademais, o conhecimento para a resolução da referida questão não exige memorização, mas a correta relação entre os elementos.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 13 (GAB. 1) = Questão 16 (GAB. 2) = Questão 18 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: O questionamento dos requerentes, baseado em possível incongruência existente no material instrucional no que concerne ao conteúdo apresentado pela apostila da disciplina Gestão de Seção de Investigações e Operações (p.5) e a referência ao tema em questão teórica de fixação (p. 6) não se sustenta, pois o item da questão da avaliação não contradiz o que é tratado nessa prática de fixação, pois ao falar de exigência de “finalidade probatória estrita e preservação do código de integridade digital”, que é, justamente, a garantia de que uma evidência eletrônica não sofreu alteração, não foi corrompida nem forjada desde o momento em que foi coletada até a sua apresentação em juízo, está-se referindo ao processo que, tanto para a segurança pública como para o direito processual penal, é o elemento fundamental de sustentação da cadeia de custódia, regulamentada pelo Código de Processo Penal. Portanto, o fato de o item da avaliação não incluir o termo “cadeia de custódia ininterrupta”, tal qual é apresentado no referido exercício de fixação, não o torna incorreto.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 14 (GAB. 1) = Questão 19 (GAB. 2) = Questão 13 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita que o candidato identifique a afirmação correta sobre a materialização da prova, especialmente quanto à finalidade da cadeia de custódia. O recorrente questiona a expressão “garantir a validade da prova”, mas lhe atribui sentido mais amplo que o empregado no item. No contexto, a expressão se refere à preservação da identidade, integridade e rastreabilidade do vestígio, não à convalidação de uma prova obtida de forma ilícita. A afirmação acompanha o sentido adotado pela apostila, que apresenta a cadeia de custódia como requisito de validade e confiabilidade da prova.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 15 (GAB. 1) = Questão 11 (GAB. 2) = Questão 20 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita que o candidato identifique quais afirmações estão corretas sobre a evolução da criminalidade e a mitigação de riscos. Próprio recorrente aponta que as três afirmações estão de acordo com a apostila, o que confirma, e não invalida, o gabarito. Não

é necessário que o enunciado determine se a análise deve ser literal ou conceitual, pois o comando “é correto o que se afirma em” exige apenas o julgamento do conteúdo apresentado. Também não há problema no fato de as afirmações tratarem de aspectos relacionados: cada uma possui sentido completo e pode ser avaliada separadamente.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 16 (GAB. 1) = Questão 18 (GAB. 2) = Questão 14 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita a classificação das afirmações sobre OSINT, HUMINT e fontes humanas. O recorrente questiona a afirmação relativa à colaboração premiada porque, tecnicamente, o acordo, e não a pessoa do colaborador, é homologado pelo juiz. O argumento, entretanto, não procede, pois a redação emprega uma forma resumida para indicar que a colaboração do investigado depende de homologação judicial, sem afirmar que a pessoa seja objeto de aprovação pelo magistrado. O sentido permanece claro: há formalização judicial do acordo, compromisso com a verdade e concessão de benefícios mediante colaboração efetiva. Essa simplificação vocabular não modifica o conceito avaliado nem permite outra interpretação razoável. Portanto, permanece correta a sequência: verdadeiro, falso, falso, verdadeiro e verdadeiro.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 17 (GAB. 1) = Questão 14 (GAB. 2) = Questão 16 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: O requerimento em favor da anulação da questão em tela, pelo próprio teor, é improcedente, pelo fato de que a subjetividade da discordância dos requerentes em relação ao item correto da questão não é o propósito da avaliação, mas sim o reconhecimento de requisitos básicos e essenciais para a atividade investigativa, sem os quais nenhum profissional de segurança poderá desenvolver a atividade a que se propõe. Como pode ser verificado nos demais itens, propositadamente errados, o reconhecimento de sua divergência com a realidade da atividade investigativa é o foco do objeto avaliativo.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 18 (GAB. 1) = Questão 20 (GAB. 2) = Questão 19 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: O conhecimento exigido pela questão em pauta diz respeito às fases do repasse de informações estabelecidas pelo protocolo internacional, identificado pela sigla/acrônimo SMEAC, em que cada letra representa uma das cinco etapas de uma ordem de operações. Esse conteúdo é claramente apresentado no material instrucional, fazendo a correlação de cada uma dessas fases, por meio de exemplos constituídos de frases nominais que ajudam a delinear a compreensão de sua definição. O conteúdo empregado na referida questão foi transcrito diretamente do material instrucional referente à disciplina (p.16), conforme previsto no instrumento que regulou esta avaliação, não acarretando prejuízo quanto a sua resolução.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 19 (GAB. 1) = Questão 12 (GAB. 2) = Questão 17 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: O recurso questiona a redação da afirmação sobre a urgência na Matriz GUT, mas as omissões apontadas não modificam o conceito cobrado. O enunciado já informa que a escala de 1 a 5 envolve as variáveis gravidade, urgência e tendência, tornando desnecessária a repetição da expressão “para cada variável”. Da mesma forma, as imagens prestes a serem apagadas de um DVR constituem apenas um exemplo, e não parte indispensável da definição. Embora o emprego de “onde” possa ser substituído por construção mais adequada, seu sentido é perfeitamente compreensível e não impede o julgamento da afirmação. A urgência corresponde ao tempo disponível para obtenção da prova, sendo a pontuação máxima atribuída à ação imediata e a mínima à situação que pode aguardar sem perda probatória. Portanto, não há alteração conceitual nem ambiguidade capaz de justificar a anulação.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 20 (GAB. 1) = Questão 15 (GAB. 2) = Questão 11 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão em tela exige do aluno a capacidade de julgar as asserções como verdadeiras ou falsas; portanto, tendo conhecimento do material instrucional referente ao fluxo cartorário e ordem de missão (cf. conteúdo intitulado Gestão de Seção de Investigações e Operações, p.15), somente há como julgar a asserção questionada como falsa, pois, em se tratando de um fluxo, as ações nela descritas não seriam factíveis antes das diligências, devido a uma impossibilidade temporal. De acordo com o conteúdo estudado, a asserção seria verdadeira se tivesse sido iniciada com a expressão “Ao término das diligências” e não como está na questão: “No início das diligências” o que não deixa margem de dúvida quanto à inveracidade do item.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO

Questão 21 (GAB. 1) = Questão 23 (GAB. 2) = Questão 22 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: O recorrente afirma, para solicitar a anulação da questão, que haveria duplicidade de resposta, especialmente da opção de texto “seguir o que preconiza a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis no que tange à padronização de procedimentos e estabelecimento de arcabouço legal sólido e uniforme, evitando que o relatório se transforme em verdadeira peça de inteligência policial”. No argumento, há, no entanto, inversão do sentido atribuído ao material didático, pois apostila relaciona a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis à padronização de procedimentos e à consolidação de um arcabouço jurídico uniforme. Contudo, extrai dessa evolução normativa a necessidade de produzir relatórios que sejam “verdadeiras peças de inteligência policial”. A opção questionada afirma justamente o contrário ao empregar a expressão “evitando que o relatório se transforme” nessa peça, razão pela qual não pode ser considerada correta. Essa referência à inteligência policial não confunde o relatório de investigação com o Relatório de Inteligência. No contexto da apostila, a expressão qualifica a consistência técnica e informacional do documento investigativo, sem alterar sua natureza ou finalidade. Permanece correta, assim, a afirmação de que o investigador deve observar o fenômeno criminoso, analisar os vestígios sob o prisma legal e traduzir a realidade fática para a linguagem jurídica e técnica do relatório, conforme as seções 1.2 a 1.4 do material.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 22 (GAB. 1) = Questão 26 (GAB. 2) = Questão 27 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita dos alunos o conhecimento a redação do Relatório de Investigação, e o recorrente solicita sua anulação a partir da alegativa de que não haveria resposta correta. O argumento, no entanto, é improcedente. A apostila explica que a formalidade do relatório envolve o uso do padrão culto da língua, o respeito às regras gramaticais, o emprego adequado dos pronomes de tratamento e uma estrutura organizada. Isso não significa que o relatório de investigação deva seguir exatamente o formato de um ofício ou memorando, mas apenas que deve observar os padrões próprios de um documento oficial. Quanto às gírias, aos vulgos e aos apelidos, o material orienta que sejam mantidos e transcritos, com a devida explicação de seu significado. Por isso, está errada a afirmação de que esses termos devem ser evitados e substituídos (cf. pp. 5-6, unidades 2 e 3).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 23 (GAB. 1) = Questão 28 (GAB. 2) = Questão 21 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: Os recorrentes solicitam a anulação da questão sob a alegativa de que foram realizadas alterações vocabulares que inviabilizariam a compreensão das opções. O argumento, no entanto, não procede. A leitura do enunciado permite identificar o princípio cobrado sem dúvida relevante. As expressões “registrar os fatos conforme observados e documentados” e “relatar exatamente o que viu e ouviu” foram retiradas do trecho da apostila dedicado à autenticidade e à fidelidade aos fatos. A acuidade técnica, embora também contribua para a qualidade do relatório, está ligada à descrição precisa de objetos, locais, pessoas e dados identificadores. Os princípios se complementam, mas não se confundem. A expressão “valores de juízo antecipados” apresenta apenas uma inversão na ordem usual das palavras. O sentido de evitar avaliações pessoais permanece claro e é reforçado pelo restante do enunciado, não causando mudança de resposta ou dificuldade real de compreensão. Saliente-se, ainda, que não há, em nenhum instrumento editalício ou mecanismo instrucional, a exigência da literalidade dos textos do conteúdo em estudo, e a banca avaliadora, elaboradora da avaliação em tela, tem ampla discricionariedade quanto ao uso do referido texto, podendo utilizar qualquer estratégia que julgar procedente, desde que a resposta correta corresponda ao fato estudado, registrado no material de apoio.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 24 (GAB. 1) = Questão 30 (GAB. 2) = Questão 29 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão demanda conhecimentos sobre a estrutura do relatório de investigação, e o recorrente solicita sua anulação sob a alegativa de que a questão apresentaria impropriedade conceitual e confusão terminológica. No entanto, o uso da expressão “informações processuais” não torna a questão incorreta. Essa é exatamente a expressão utilizada pela apostila ao tratar do cabeçalho do relatório. No material, ela se refere aos dados que ligam o documento à investigação, como número do inquérito ou boletim de ocorrência, tipo de documento, numeração, data, local e identificação do responsável. Isso não significa considerar o inquérito um processo judicial. As demais afirmações alteram as orientações do próprio conteúdo: o objeto deve delimitar o tema; o histórico não se limita à primeira providência; o cruzamento de informações pertence à análise investigativa, e não à narrativa factual; e a análise deve explicar o significado dos fatos para o caso (cf. pp. 7-8, seções 4.1 a 4.4).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 25 (GAB. 1) = Questão 21 (GAB. 2) = Questão 28 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A argumentação dos recorrentes não condiz com o contexto da questão.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 26 (GAB. 1) = Questão 27 (GAB. 2) = Questão 25 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão demanda conhecimentos sobre os elementos que devem constar no relatório de investigação de organizações criminosas, e o recorrente solicita sua anulação sob a alegação de que as alternativas promoveriam inversões conceituais capazes de gerar ambiguidade. No entanto, a troca das definições entre os requisitos não torna a questão imprecisa, mas caracteriza justamente o erro das opções incorretas. A continuidade no tempo, a manutenção de vínculos e a repetição de padrões demonstram estabilidade e permanência; as funções logísticas, financeiras e de apoio dizem respeito à divisão de tarefas; e a obtenção de lucro ou poder relaciona-se à finalidade de vantagem. A estrutura ordenada é demonstrada pela identificação dos vínculos entre os investigados e das relações de comando e subordinação, evidenciando quem exerce a liderança e quem executa as atividades operacionais. Como essa correspondência reproduz o conteúdo da apostila e permite identificar uma única resposta, não há motivo para anulação da questão (cf. pp. 9-10, seção 5.2).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 27 (GAB. 1) = Questão 24 (GAB. 2) = Questão 23 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão demanda conhecimentos sobre os requisitos verificados na revisão final do relatório de investigação, e os recorrentes solicitam sua anulação sob a alegação de que haveria duas alternativas corretas relacionadas à formalidade, ao padrão culto e ao gerundismo. Entretanto, essa argumentação não corresponde ao conteúdo da questão apresentada, que exige a associação entre seis perguntas e os respectivos itens de verificação. A linguagem técnica e impessoal corresponde ao número 6; o cruzamento de dados e as interpretações, ao número 4; a expressão concisa e precisa da finalidade, ao número 2; o preenchimento do cabeçalho, ao número 1; a ordem e a descrição fundamentada das ações, ao número 3; e a síntese com propostas de ação, ao número 5. Essa correspondência segue diretamente o filtro final previsto na apostila e produz uma única sequência possível, que é indicada pelo gabarito (cf. p. 8, seção 4.4).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 28 (GAB. 1) = Questão 29 (GAB. 2) = Questão 26 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão avalia o conhecimento das fases de construção do relatório de investigação, e o recorrente pede sua anulação por entender que a descrição da conclusão também poderia ser considerada verdadeira. Contudo, uma alternativa deve ser analisada em seu conjunto, e não apenas pela parte inicial da frase. Embora a conclusão realmente reúna síntese resolutive e sugestões, a opção questionada atribui à “indicação de novas diligências” a proposição de medidas cautelares e quebra de sigilo. A apostila separa esses elementos: novas diligências são caminhos investigativos ainda necessários, enquanto prisão preventiva, busca e apreensão e quebra de sigilo integram as sugestões de cautelares. A troca dessas definições torna a afirmação incorreta, ainda que ambas pertençam à fase conclusiva. Permanece verdadeira a alternativa que estabelece que, no planejamento e na coleta de dados, o investigador deve definir o objeto, consultar os sistemas policiais e preparar a logística da diligência (cf. p. 6-7). Não há, portanto, duas respostas corretas.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 29 (GAB. 1) = Questão 22 (GAB. 2) = Questão 30 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão trabalha as atividades realizadas na fase de análise do relatório, e os recorrentes pedem sua anulação por entenderem que as palavras “alguma” e “determinar” teriam alterado o conceito apresentado na apostila. Essas mudanças, porém, não modificam o sentido da afirmação. No contexto da frase, “alguma organização criminosa” indica a eventual organização cujo padrão será comparado com o fato investigado, sem dispensar sua identificação ou o uso de dados concretos. Do mesmo modo, “determinar se” significa verificar se existe coincidência entre os padrões, e não estabelecer antecipadamente uma conclusão definitiva sobre autoria ou responsabilidade. O núcleo do conteúdo foi preservado: a análise do *modus operandi* compara a forma de execução do crime com o padrão de uma organização criminosa ou com delitos anteriores atribuídos ao mesmo suspeito. As demais opções, ao contrário, trocam as funções do cruzamento de dados, da análise de vínculos, das ferramentas de inteligência e da citação de fontes (cf. p. 6-7).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 30 (GAB. 1) = Questão 25 (GAB. 2) = Questão 24 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão cobra a compreensão dos critérios de qualidade do relatório de investigação, e o recorrente solicita sua anulação sob a alegação de que haveria conflito entre acuidade técnica, completude e concisão. De acordo com o material do curso de formação, porém, a acuidade técnica não se limita ao conteúdo, mas também alcança a forma e a ética da peça; o relatório de qualidade deve ser tecnicamente consistente e defensável; e a diferença entre um texto prolixo e um texto técnico revela a qualidade do próprio raciocínio investigativo. Por outro lado, a produção de relatórios prolixos não é apresentada como exigência atual da Polícia Civil, mas como prática que deve ser abandonada. Também é correto afirmar que o relatório reflete a dedicação, a técnica e o compromisso do investigador com a busca da verdade e a promoção da justiça. Não há contradição entre completude e concisão: o documento deve trazer todas as informações relevantes, sem repetições ou excessos desnecessários (cf. p. 9-10).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

SISTEMAS DE INFORMAÇÕES POLICIAIS

Questão 31 (GAB. 1) = Questão 33 (GAB. 2) = Questão 34 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: O conteúdo exigido na questão é a identificação das funções próprias de cada sistema institucional, e o pedido de anulação se apoia justamente no fato de algumas opções trocarem as características do PCA e do Cerebrum. Essa troca, porém, não cria dúvida: ela constitui o erro das afirmações. As consultas por placa, chassi, CPF, CNH e o botão de pânico pertencem ao PCA, enquanto o ambiente integrado de inteligência, com dados estatísticos, informações georreferenciadas e painéis analíticos, corresponde ao Cerebrum. A afirmação correta descreve outro sistema sem misturar essas funcionalidades: o MISP foi criado para integrar Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e Perícia Forense, adotando metas e indicadores voltados à redução da criminalidade e à atuação coordenada das forças de segurança (cf. p. 7-8).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 32 (GAB. 1) = Questão 36 (GAB. 2) = Questão 33 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão exige o conhecimento das características da plataforma Íris, e o recorrente solicita sua anulação com base em alegações gerais de inversão de conceitos e ausência de resposta única. Entretanto, a apostila descreve expressamente o Íris como uma plataforma web totalmente responsiva, criada para oferecer acesso rápido, fluido e intuitivo às informações institucionais. As demais afirmações acrescentam restrições ou finalidades que não constam do material: o sistema será desenvolvido e mantido pela Polícia Civil, sem gestão conjunta com a Polícia Militar; não substituirá os registros do Ascalon, mas permitirá sua visualização; funcionará tanto em computadores quanto em dispositivos móveis; e o recurso de favoritos utilizará cadastros provenientes do Ascalon, não exclusivamente do Agilis. Dessa forma, permanece correta a alternativa de texto “é totalmente responsiva e foi desenvolvida para proporcionar acesso rápido, fluido e intuitivo às informações institucionais” (cf. p. 11).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 33 (GAB. 1) = Questão 39 (GAB. 2) = Questão 38 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão demanda a análise das características da Rede EaD SENASP, e o recorrente solicita sua anulação por entender que a terceira assertiva mistura uma finalidade verdadeira com uma condição contrária ao material. Essa construção, contudo, não dificulta o julgamento da proposição. A apostila informa que a segurança dos conteúdos sensíveis é preservada justamente porque o acesso fica restrito aos profissionais habilitados. Ao afirmar que o acesso seria irrestrito, inclusive para pessoas não habilitadas, a assertiva altera um elemento essencial e torna-se falsa em seu conjunto, ainda que mencione corretamente a integração com o Sinesp e a proteção dos conteúdos. A primeira assertiva também é falsa, pois a plataforma é gerida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e atende aos profissionais integrantes do SUSP, não apenas aos lotados na Senasp. Já a metodologia predominantemente autoinstrucional, com autonomia para organização dos estudos, corresponde ao conteúdo oficial (cf. p. 5).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 34 (GAB. 1) = Questão 37 (GAB. 2) = Questão 32 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão cobra a distinção entre o Sinesp Agente de Campo e o Sistema de Cartas Precatórias, e o recorrente pede sua anulação por considerar que ambos possuem funções gerais de apoio operacional e intercâmbio de informações. No entanto, as descrições apresentam elementos específicos que permitem identificar cada plataforma. O apoio ao agente em campo, os módulos Tempo Real e Consultas Operacionais e a comunicação direta com a central de emergências pertencem ao Sinesp Agente de Campo. Já o envio virtual de diligências entre diferentes jurisdições e a gestão realizada, no Ceará, pela Delegacia de Capturas são características próprias do Sistema de Cartas Precatórias. O fato de ambos utilizarem tecnologia e compartilharem informações não elimina essas diferenças funcionais e institucionais (cf. p. 5-6). Dessa forma, a correspondência é objetiva e conduz a uma única sequência, que é indicada no gabarito.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 35 (GAB. 1) = Questão 31 (GAB. 2) = Questão 39 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão trata dos princípios que orientam o uso dos sistemas de informação policial, e o recorrente solicita sua anulação por considerar que a substituição de palavras presentes na apostila prejudicaria a clareza das alternativas. Todavia, essas alterações geram contradições objetivas, facilmente identificáveis pelo conteúdo estudado. A qualidade das informações depende da alimentação precisa e atualizada das bases; o lançamento de dados exige responsabilidade, segurança e sigilo; o domínio dos sistemas vai além da habilidade operacional; e a organização brasileira é integrada e descentralizada, não unificada e centralizada. As particularidades das forças estaduais explicam justamente o desenvolvimento de sistemas próprios. Em contraste com essas afirmações incorretas, o material confirma que a rastreabilidade dos acessos, consultas e alterações reforça a transparência, a responsabilização funcional e a integridade institucional (cf. p. 3).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 37 (GAB. 1) = Questão 34 (GAB. 2) = Questão 40 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A controvérsia apontada pelos recorrentes está concentrada na terceira afirmativa, que consideram ambígua. Contudo, a contradição apontada não permite duas interpretações igualmente válidas; ela torna a afirmação claramente falsa. A expressão “ao tornar” estabelece que o alto retorno financeiro e o baixo risco de identificação seriam consequências da plataforma Celular Seguro. O material didático ensina justamente o contrário: a plataforma busca desestimular o roubo ao proporcionar baixo retorno financeiro e alto risco de identificação. Houve, portanto, inversão objetiva dos conceitos, recurso comum na elaboração de afirmações que devem ser julgadas como verdadeiras ou falsas. As duas primeiras afirmativas, referentes ao cruzamento de dados realizado pelo Alerta Brasil e à integração de bases pela Plataforma CórTEX, estão de acordo com a apostila.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 38 (GAB. 1) = Questão 40 (GAB. 2) = Questão 35 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: Os recursos sustentam que haveria contradição entre a consolidação nacional dos registros e o fato de a Polícia Civil do Ceará ainda estar em tratativas para integrar seus sistemas. As informações, porém, tratam de aspectos diferentes. A primeira descreve a finalidade e a capacidade do Portal Desaparecidos do Brasil: reunir informações de alcance nacional em um ambiente único e favorecer a padronização e a interoperabilidade entre as polícias civis. A segunda apenas informa o estágio particular da integração dos sistemas cearenses, sem negar o caráter nacional da plataforma ou sua capacidade de receber registros de todo o país. A expressão “permitindo a consolidação” indica uma funcionalidade do portal, e não afirma que todas as bases estaduais já estejam integralmente conectadas. Também não há falta de resposta válida, pois as demais afirmações contrariam diretamente o material: o portal possui papel investigativo; não fragmenta informações nem elimina sua confiabilidade; e a Polícia Civil do Ceará busca ampliar, e não impedir, sua integração à plataforma.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 39 (GAB. 1) = Questão 35 (GAB. 2) = Questão 37 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão trata do programa Meu Celular, e o recorrente pede sua anulação por considerar diferentes as expressões “de forma proativa” e “por iniciativa própria”. Contudo, no contexto, ambas indicam que a Polícia Civil atua de modo ativo, utilizando o banco de dados para realizar cruzamentos e identificar pessoas na posse de aparelhos com restrição. A redação não acrescenta condição estranha ao material, apenas reformula seu conteúdo. A segunda afirmação também está correta, enquanto a terceira apresenta prazos incompatíveis com o funcionamento dos registros. Portanto, estão corretas somente as duas primeiras afirmações, não havendo ambiguidade que justifique a anulação.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 40 (GAB. 1) = Questão 32 (GAB. 2) = Questão 36 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão aborda as funções da Infoseg e do SINESP PPE, e o recorrente pede sua anulação pela utilização da sigla “SINESP PP”. Contudo, a ausência da última letra constitui simples erro material, sem prejuízo à compreensão, pois o enunciado identifica expressamente as duas plataformas analisadas e não menciona qualquer sistema denominado “SINESP PP”. Além disso, a afirmação permanece incorreta ao declarar que o PPE foi adotado integralmente em todas as unidades da Federação, o que contraria a apostila. A Infoseg, por sua vez, efetivamente reduz a fragmentação das informações e favorece as atividades policiais.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

PRESERVAÇÃO DA PROVA E DO LOCAL DO CRIME

Questão 41 (GAB. 1) = Questão 44 (GAB. 2) = Questão 42 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: Os recorrentes requerem sua anulação, sob o argumento de que o gabarito atribuiria à criminalística função persuasória e apresentaria generalização histórica. O argumento é improcedente, pois a alternativa reproduz literalmente a apostila, inclusive as expressões “desde o seu surgimento” e “argumentos decisórios para a prolação da sentença” (cf. p. 3). Nesse contexto, “argumentos decisórios” significa fornecer elementos técnicos destinados a subsidiar a decisão judicial, sem implicar parcialidade ou direcionamento prévio do resultado.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 42 (GAB. 1) = Questão 49 (GAB. 2) = Questão 48 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita dos alunos conhecimento acerca da preservação do local de crime. Os recorrentes requerem sua anulação, sob o argumento de que a apostila apresenta caracterizações distintas do instituto e de que o gabarito constituiria armadilha semântica. O argumento não procede. No tocante às caracterizações, elas são complementares, mas duas opções acrescentam restrições contrárias ao material, ao atribuírem responsabilidade exclusiva aos peritos e natureza meramente protocolar à preservação. Já sobre a outra opção, a expressão “devidamente realizada” não torna verdadeira a conduta posterior de rearranjar vestígios, expressamente vedada. A alternativa indicada como gabarito reproduz corretamente os efeitos da preservação adequada descritos na apostila (cf. p. 3).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 43 (GAB. 1) = Questão 41 (GAB. 2) = Questão 49 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: O recorrente solicita a anulação da questão sob a alegativa de haver ambiguidade que impossibilita sua resolução. Não se verifica, no entanto, a ambiguidade apontada. A assertiva I apresenta o conceito de evidência de forma sintética: vestígio cuja relação direta com o crime foi constatada após análise técnica e pericial. A assertiva II esclarece essa definição ao contrastar o simples vestígio encontrado com aquele que foi examinado, interpretado e confirmado como relacionado ao fato criminoso. A construção “não é apenas [...], mas sim [...]” possui caráter claramente explicativo. Além disso, complementar ou desenvolver uma ideia são formas de explicitá-la, e não relações incompatíveis. Não é necessário que a apostila empregue o verbo “explicitar” para que essa relação lógica seja reconhecida (cf. p. 8-9). Assim, ambas as assertivas são verdadeiras e a II explicita a I.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 44 (GAB. 1) = Questão 46 (GAB. 2) = Questão 43 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: O recorrente solicita a anulação da questão sob a alegativa de haver ambiguidade. A utilização dos termos “análise” e “documentada” nos enunciados não configura tautologia capaz de invalidar a questão. Ao contrário, torna objetiva a associação solicitada e não produz duas respostas possíveis. A apostila adotada no curso apresenta expressamente cinco princípios fundamentais da criminalística e define o Princípio da Análise pela observância do método científico e o Princípio da Documentação pelo registro contínuo da prova material, com base na cadeia de custódia (cf. p. 4-5). A existência de outras classificações doutrinárias não afasta aquela expressamente ministrada no material. Do mesmo modo, relacionar a documentação à cadeia de custódia não transforma os institutos em sinônimos, mas evidencia a função de rastreabilidade que compartilham.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 45 (GAB. 1) = Questão 47 (GAB. 2) = Questão 41 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A definição ampla de prova apresentada no enunciado não compromete a objetividade da questão, pois cada opção contém afirmações específicas e verificáveis. É incorreto afirmar que a prova se apresenta somente sob três formas, que a perícia é dispensável quando o crime deixa vestígios, que a prova judicial não pode formar a convicção do magistrado ou que o laudo pericial resulta de trabalho realizado pelo próprio magistrado. É correta a afirmação de que a prova pericial tem como principal função fornecer informações qualificadas ao juízo, contribuindo para a elucidação de questões relevantes à resolução do caso, conforme dispõe a apostila (cf. p. 7). As diferenças terminológicas entre as opções traduzem distinções conceituais objetivas e não configuram vício de formulação, como indicado pelo recorrente.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 46 (GAB. 1) = Questão 48 (GAB. 2) = Questão 50 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita do candidato o conhecimento sobre o isolamento e a preservação do local do crime, e o recorrente solicita a anulação da questão sob o argumento de ambiguidade. No entanto, a alegada ambiguidade não se configura. A apostila organiza o isolamento e a preservação em três fases: a inicial ocorre entre o crime e a chegada do primeiro policial; a seguinte, entre a chegada desse policial e a do delegado; e a última, entre a presença da autoridade policial e a chegada dos peritos. Também distingue claramente a proteção das equipes, relacionada à segurança física dos profissionais, do controle das informações, referente à divulgação de dados à mídia e aos familiares (cf. pp. 9-10, seções 5 e 6). As demais opções combinam trechos verdadeiros, mas atribuem a cada função uma finalidade pertencente a outra, formando afirmações incorretas, independentemente do uso da palavra “exclusivamente”. A pontuação individual do recorrente e o princípio da economia administrativa não alteram a correção técnica do item, que deve ser avaliado igualmente para todos. Recurso indeferido, mantendo-se como correta a alternativa de texto “A problemática da etapa de isolamento e preservação do local do crime envolve três fases, das quais a primeira ocorre entre o momento do crime e a chegada do primeiro policial”.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 47 (GAB. 1) = Questão 45 (GAB. 2) = Questão 46 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita do aluno a compreensão das etapas da cadeia de custódia, e o recorrente solicita anulação sob alegativa de incompletude nas informações. No entanto, a leitura conjunta do comando e do diagrama afasta a alegação de incompletude. O reconhecimento e o descarte não foram suprimidos; na verdade, já estão indicados, respectivamente, no início e no término do fluxo. Cabia ao aluno apenas preencher os oito espaços intermediários com os procedimentos numerados. A ordem apresentada na apostila é reconhecimento, isolamento, fixação, coleta, acondicionamento, transporte, recebimento, processamento, armazenamento e descarte (cf. p. 13-15), o que corresponde ao indicado no gabarito.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 48 (GAB. 1) = Questão 42 (GAB. 2) = Questão 47 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão trabalha conhecimentos sobre a definição de local (ou cena) de crime. Os recorrentes alegam duplicidade de gabaritos, a partir da compreensão de que a opção de texto “Na classificação do local do crime quanto à natureza da ocorrência, identificam-se local de crime contra a pessoa, local de crime contra o patrimônio e local de crime ambiental, dentre outros.” também estaria correta. A banca acata a argumentação dos recorrentes, compreendendo que há duplicidade de respostas corretas.

Conclusão da Banca: Deferimento dos recursos e anulação da questão em virtude de haver duas respostas corretas.

Questão 49 (GAB. 1) = Questão 50 (GAB. 2) = Questão 44 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita dos alunos a compreensão sobre a noção de vestígio, e os recorrentes solicitam a anulação sob alegativa de duplicidade de gabarito. A presença dos termos “verdadeiro”, “forjado” e “ilusório” na apostila não torna correta a assertiva questionada, qual seja, a de texto “De acordo com sua natureza, o vestígio é classificado como verdadeiro, forjado ou ilusório.”. O erro está no critério empregado, uma vez que essas categorias pertencem à classificação segundo a autenticidade e a relação com o fato. Quando o parâmetro é a natureza, os vestígios são classificados como físicos, biológicos ou químicos. Em contrapartida, estão corretos o conceito extraído do art. 158-A, § 3º, do Código de Processo Penal e as classificações relativas à visibilidade e à permanência, exatamente como expostas nas seções 4.2.1 a 4.2.4 do material do curso de formação. A questão, portanto, exige não apenas reconhecer as categorias, mas também vinculá-las ao critério adequado. Não se constata a inconsistência alegada, razão pela qual permanece válida a resposta “I, III e IV”.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 50 (GAB. 1) = Questão 43 (GAB. 2) = Questão 45 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão trabalha o conceito de indício, e os recorrentes solicitam sua anulação se a Comissão reconhecer que a assertiva “A nomenclatura “indício” engloba, além dos elementos materiais de que trata a perícia, outros de natureza subjetiva, próprios da esfera da polícia judiciária.” admite dupla classificação, como verdadeira e falsa. A conferência literal da questão com a seção 4.4 da apostila elimina a dúvida levantada. A definição de indício reproduz o art. 239 do Código de Processo Penal e, portanto, é verdadeira. Em seguida, a afirmação de que a fase processual constitui momento anterior à perícia é falsa, pois o material a situa expressamente em momento pós-perícia. A proposição sobre a nomenclatura “indício” também acompanha o conteúdo oficial: ela abrange os elementos materiais tratados pela perícia e outras informações de natureza subjetiva, próprias da polícia judiciária. Nesse contexto, “subjetivas” serve para diferenciá-las dos elementos materiais periciais, sem retirar seu valor investigativo. Por fim, o último enunciado troca as atribuições: segundo a apostila, os peritos transformam vestígios em evidências, enquanto os policiais civis agregam informações e apresentam o indiciado à Justiça (cf. p. 9).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

INVESTIGAÇÃO DE HOMICÍDIOS E FEMINICÍDIOS

Questão 51 (GAB. 1) = Questão 53 (GAB. 2) = Questão 54 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita dos alunos o conhecimento acerca de um aspecto atuação do Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP), os homicídios. Os recorrentes solicitam anulação da questão, sob o argumento de que há “imprecisão conceitual e dubiedade interpretativa da questão”, especialmente no enunciado. O argumento não procede, uma vez que o DHPP é responsável pela investigação de todos os casos de homicídio da capital, Fortaleza, e das cidades de Caucaia, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba, o que corresponde à alternativa de texto “em Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Maranguape e Pacatuba.”. Os recorrentes argumentam que o uso do termo “todos” no enunciado da questão propicia dubiedade, o que não se justifica, uma vez que se trata do texto referente à informação, inclusive referenciada no material do curso de formação (cf. p. 4). Ainda, dizer que o DHPP é responsável por todos os casos de homicídio das referidas cidades não diz que ele seja responsável somente pelos crimes de homicídio, recorte abordado na questão.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 52 (GAB. 1) = Questão 55 (GAB. 2) = Questão 53 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita dos alunos o conhecimento sobre o conceito de exame perinecropsóptico, a partir da relação entre o que é estabelecido no enunciado e as opções de resposta. Os recorrentes argumentam que há possibilidade de interpretação equivocada conduzida pelo enunciado da questão. O argumento, no entanto, não procede, uma vez que o enunciado reproduz a definição de exame perinecropsóptico disponibilizada pelo material do Curso de Formação, transcrita, nas mesmas palavras, a seguir. “Exame perinecropsóptico: é a perícia realizada no local do crime em torno do corpo da vítima. Nele, será possível estabelecer a dinâmica do fato, sendo fundamental para o deslinde das investigações.” (cf. p. 7). Não há, dessa forma, indução ao erro ou dubiedade interpretativa.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 53 (GAB. 1) = Questão 58 (GAB. 2) = Questão 59 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita dos alunos o conhecimento sobre os aspectos legislativos relacionados ao crime de feminicídio. Os recorrentes argumentam duplicidade de resposta correta, uma vez que estaria correta também a resposta cujo texto é “A Lei nº 13.104/2015 representou um avanço na política criminal em relação ao feminicídio, inserindo o tema no sistema penal”. O argumento, no entanto, não procede, uma vez que, como a referida lei representou o primeiro reconhecimento legal do feminicídio no Brasil, não se pode argumentar um avanço em relação a esse tema, uma vez que ele havia acabado de ser inaugurado. Somente com a Lei nº 14.994/2024 é possível falar em “avanço na política criminal” relacionado ao feminicídio, conforme material do Curso de Formação (cf. p. 10), pois o reconhecimento legal já existia desde 2015.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 54 (GAB. 1) = Questão 59 (GAB. 2) = Questão 58 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita conhecimento sobre a orientação do Protocolo Nacional de Investigação e Perícia nos Crimes de Feminicídio. Os recorrentes argumentam que o enunciado e o gabarito conferem à proposição o caráter absoluto e irrestrito. O argumento, no entanto, não procede, e o material do Curso de Formação (cf. p. 11) corrobora o gabarito, conforme transcrito a seguir, nas mesmas palavras: “O Protocolo Nacional determina que qualquer morte violenta de mulher, como homicídios, suicídios, mortes suspeitas e encontros de cadáver seja registrada e investigada, desde o início, como se fosse um feminicídio”. Conforme o material, os aspectos de contextualização decorrem da Portaria Normativa nº 05/2023 – DGPC, e não do Protocolo Nacional, que é o objeto de análise da questão.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 55 (GAB. 1) = Questão 60 (GAB. 2) = Questão 51 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita do aluno o conhecimento sobre o fenômeno *overkill*, que é caracterizado pela crueldade excessiva nos crimes de feminicídio. O recorrente afirma que não é possível identificar, pelos elementos descritos no gabarito, o ódio ao corpo feminino. Destaque-se que o ódio, nesse caso, trata-se de uma expressão criminológica que descreve a violência dirigida simbolicamente contra a condição feminina da vítima no caso do *overkill*. Dessa forma, conforme o material do Curso de Formação caracteriza *overkill* “quando o agressor utiliza, desproporcionalmente, da força e da violência para matar.” (cf. p. 11). O material menciona, na mesma página indicada anteriormente, o gabarito da questão. Conforme o material, “Identificar dezenas de facadas, desfiguração proposital ou ataques concentrados nas mamas e genitália são indicativos periciais fortes de ódio ao corpo feminino. O Delegado deve solicitar à Perícia que documente essa desproporcionalidade detalhadamente no laudo”. O argumento, portanto, é improcedente.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 56 (GAB. 1) = Questão 54 (GAB. 2) = Questão 57 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão demanda o conhecimento sobre o conceito de feminicídio. Os recorrentes argumentam que a definição de feminicídio evocada pela avaliação é absoluta e incompatível com o material do Curso de Formação. No gabarito da questão, tem-se que “feminicídio é o homicídio perpetrado contra a mulher por razões da condição do gênero feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou discriminação.” No material do Curso, o feminicídio é definido como “homicídio perpetrado contra a mulher por razões da condição do gênero feminino, quando o crime envolve violência doméstica e familiar ou menosprezo/discriminação” (cf. p. 9). Observa-se, assim, equivalência textual e semântica entre a definição apresentada no material e a solicitada na prova, motivo pelo qual o argumento dos recorrentes é improcedente.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 57 (GAB. 1) = Questão 52 (GAB. 2) = Questão 60 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita o conhecimento do aluno sobre a metodologia de investigação de homicídios, a partir de métodos específicos. Os recorrentes argumentam especialmente sobre os métodos DUMA e dos Círculos Concêntricos, alegando duplicidade de resposta pela opção de texto “O Método dos Círculos Concêntricos estabelece uma sequência obrigatória de diligências, iniciada por familiares e companheiros e finalizada com pessoas envolvidas com crimes”. O argumento é improcedente, pois o Método dos Círculos Concêntricos consiste em uma análise progressiva dos círculos relacionais, não se constituindo como uma sequência obrigatória e rígida de diligência, como afirma o texto da opção.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 58 (GAB. 1) = Questão 56 (GAB. 2) = Questão 52 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: O recorrente não argumenta sobre a questão referida.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 59 (GAB. 1) = Questão 57 (GAB. 2) = Questão 56 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita do aluno conhecimentos acerca das diligências relacionadas ao desaparecimento de pessoas. O recorrente afirma que o enunciado da questão apresentaria ambiguidade e que não há base legal para a orientação prevista na questão. De acordo com o material do Curso de Formação, em casos de desaparecimento “para que haja atuação da delegacia, basta que chegue ao conhecimento da autoridade policial o desaparecimento. Não há necessidade de se aguardar 24h ou qualquer outro prazo para que aconteça o início das diligências.” (cf. p. 8). O gabarito da questão apresenta sentido semelhante ao disposto no material. O argumento é, portanto, improcedente.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 60 (GAB. 1) = Questão 51 (GAB. 2) = Questão 55 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita do aluno a identificação dos sinais de controle, isolamento e luta em crimes de feminicídio. Os recorrentes argumentam que a banca dividiu o texto em duas asserções, o que fragmentaria a compreensão do item. O argumento não procede, tendo em vista que a análise da relação entre assertivas é habilidade comum de análise textual e, no caso em tela, representa a compreensão dos procedimentos aplicáveis aos crimes de homicídios e feminicídios. Segundo o material do Curso de Formação, do qual se apresenta trecho transcrito a seguir, nas mesmas palavras, “Roupas rasgadas, móveis quebrados e tufo de cabelo espalhados podem indicar resistência, luta corporal. Tais vestígios devem ser correlacionados com lesões de defesa, geralmente em mãos e antebraços, durante o exame cadavérico”, aspecto abordado na questão em análise. Saliente-se, ainda, que não há, em nenhum instrumento editalício ou mecanismo instrucional, a exigência da literalidade dos textos do conteúdo em estudo, e a banca avaliadora, elaboradora da avaliação em tela, tem ampla discricionariedade quanto ao uso do referido texto, podendo utilizar qualquer estratégia que julgar procedente, desde que a resposta correta corresponda ao fato estudado, registrado no material de apoio.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

INVESTIGAÇÃO DE CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS

Questão 61 (GAB. 1) = Questão 64 (GAB. 2) = Questão 66 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão demanda do aluno a análise de um caso hipotético envolvendo lavagem de dinheiro relacionada ao crime de tráfico de drogas. O recorrente solicita anulação da questão sob a alegativa de imprecisão técnica no enunciado e obviedade no gabarito. O argumento não procede, uma vez que o enunciado fornece todos os elementos necessários para reconhecer a lavagem de dinheiro no contexto do tráfico de drogas. O gabarito, de texto “A utilização de contas de terceiros e de sucessivas movimentações financeiras pode constituir mecanismo de ocultação ou dissimulação da origem de valores relacionados ao tráfico de drogas” está correta, de acordo com o material do Curso de Formação (cf. p. 9). Na transcrição a seguir, com as mesmas palavras, o material aduz que “[...] o simples fato de receber dinheiro em uma conta que está em nome de terceiros já é uma maneira de ocultar a localização ou a movimentação do dinheiro.”, o que condiz com o gabarito indicado. As demais opções de resposta não encontram respaldo ou, mesmo, contradizem o que está disposto no material.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 62 (GAB. 1) = Questão 67 (GAB. 2) = Questão 65 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita do aluno o conhecimento sobre a evolução histórica do tratamento jurídico conferido às drogas no Brasil. O recorrente solicita anulação da questão sob a alegativa de imprecisão histórico-jurídica na questão. O gabarito, no entanto, apresenta texto idêntico ao material do Curso de Formação, apresentado a seguir, transcrito nas mesmas palavras: “Em 1940, foi publicado o Código Penal Brasileiro, que previa, em seu art. 281, o crime de tráfico de drogas, com pena de reclusão de um a cinco anos. O dispositivo foi revogado pela Lei 6.368/76 (Lei de Tóxicos).” (cf. p. 3). O gabarito representa uma paráfrase do trecho citado. O argumento é, portanto, improcedente.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 63 (GAB. 1) = Questão 65 (GAB. 2) = Questão 61 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita do aluno o conhecimento sobre as rotas de drogas. Os recorrentes alegam que há erro de traçado na conexão da BR-222 com a Bacia Amazônica e que o conteúdo não é contemplado no material do Curso de Formação. No entanto, a questão não atribui à BR-222 um traçado dentro da Bacia Amazônica nem afirma a existência de conexão hidroviária direta, mas que existe escoamento pela bacia, o que descreve a cadeia logística completa, não apenas o percurso rodoviário. Assim, o argumento de erro de traçado não procede. É improcedente também o argumento de que o conteúdo não é abordado pelo material do Curso de Formação, que apresenta o seguinte trecho, transcrito nas mesmas palavras: “A rota pela BR-222 atende os interesses dos traficantes que pegam as drogas oriundas de Colômbia, Peru e Bolívia e são escoadas pela bacia amazônica (modais fluvial e aéreo), até chegar em estradas que dão acesso ao Ceará.” (cf. p. 6).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 64 (GAB. 1) = Questão 69 (GAB. 2) = Questão 63 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita do aluno o conhecimento acerca do crime de tráfico de drogas no Brasil, especialmente sobre o histórico legal desse tipo de crime. O recorrente, inclusive, afirma que a sequência apresentada como gabarito, de fato, reproduz a associação apresentada no material do Curso de Formação. No entanto, afirma também que a questão não pode ser considerada “hígida”, em virtude de suposta imprecisão e generalização no termo “drogas”. O argumento é improcedente, uma vez que, a referência ao Código Criminal de 1830 significa que ele não tipificava o tráfico de entorpecentes. A palavra “drogas”, utilizada no art. 200, tinha sentido farmacêutico e estava relacionada ao fornecimento de substâncias para provocar aborto, não à legislação antidrogas. A Lei nº 11.343/2006, embora não tenha criado a primeira distinção entre usuário e traficante, reformulou significativamente esse tratamento: afastou a pena privativa de liberdade para o usuário e elevou a pena mínima do tráfico de 3 para 5 anos, além de aumentar a multa. Também está correta a referência à Convenção Internacional do Ópio de 1912. Essa é a data de celebração do tratado, considerado marco internacional do controle de drogas. Sua posterior promulgação no Brasil, em 1915, não torna incorreta a indicação histórica.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 67 (GAB. 1) = Questão 68 (GAB. 2) = Questão 64 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão demanda conhecimentos sobre técnicas de investigação a serem utilizadas em crimes de tráficos de drogas aplicados a um caso hipotético. O recorrente solicita anulação da questão sob a alegativa de ambiguidade e imprecisões nas assertivas que são objeto de análise para a resolução. O argumento não procede. Quanto à primeira assertiva, ela é verdadeira e reproduz, com as mesmas palavras, o texto do material do Curso de Formação (cf. p. 8): “Lembrar sempre que toda informação que chega até a polícia é permeada de algum interesse, seja qual for.”. Em relação à segunda assertiva, o próprio material do curso de formação emprega “reconhecimento” no sentido de diligência de campo destinada a confirmar informações sobre pessoas, endereços, veículos e locais. O material afirma que a vigilância permite confirmar o endereço e a rotina do alvo, os horários relacionados à entrega de entorpecentes e o veículo utilizado. A apostila ainda menciona conjuntamente o reconhecimento e a vigilância como técnicas operacionais (cf. p. 8-9 – Seção Investigação de Crimes de Tráfico de Drogas).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 68 (GAB. 1) = Questão 70 (GAB. 2) = Questão 62 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita do aluno a análise de um caso hipotético com a distinção entre usuário de drogas e traficante. O recorrente solicita anulação da questão, alegando incompletude nos critérios utilizados para diferenciar essas duas categorias. O argumento é, no entanto, improcedente, uma vez que a alternativa indicada como correta reproduz natureza e quantidade da substância, local e condições da ação, circunstâncias sociais e pessoais, conduta e antecedentes do agente. O material do curso de formação apresenta esses mesmos critérios ao tratar da diferença entre usuário e traficante (cf. p. 3). Portanto, não há omissão ou ambiguidade capaz de comprometer a questão.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 69 (GAB. 1) = Questão 61 (GAB. 2) = Questão 68 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão trabalha conteúdos relacionados ao conceito de drogas, e o recorrente solicita sua anulação sob a alegativa de haver duas respostas corretas. O argumento não é procedente, no entanto, uma vez que o gabarito reproduz corretamente a compreensão de drogas vigente. A alternativa de texto “São consideradas drogas todas as substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, ainda que sua utilização e comercialização sejam autorizadas no território nacional.”, indicada como resposta possível pelo recorrente está errada porque considera drogas todas as substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, sem exigir sua previsão legal ou inclusão em lista oficial. A possibilidade de utilização autorizada não retira, por si só, a classificação como droga. O material do curso de formação apresenta o mesmo entendimento ao afirmar que a substância deve causar dependência e estar prevista em lei ou em ato do Poder Executivo.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 70 (GAB. 1) = Questão 63 (GAB. 2) = Questão 67 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão demanda conhecimento do aluno sobre coleta e tratamento de dados no curso da investigação de tráfico de drogas. O recurso é improcedente, pois o gabarito afirma que os dados coletados devem ser tratados e relacionados para subsidiar medidas investigativas. Ela não autoriza o acesso irrestrito a conteúdos protegidos nem dispensa autorização judicial. O material do Curso de Formação estabelece que os dados provenientes de celulares, veículos, contas bancárias e imóveis devem ser organizados e analisados e esclarece que o acesso ao conteúdo do celular depende, em regra, de autorização judicial, que os dados bancários podem fundamentar pedido de relatório financeiro ou de quebra de sigilo e que o sequestro de imóveis ocorre pela via judicial (cf. p. 8), não havendo ambiguidade ou múltiplas respostas corretas.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

INVESTIGAÇÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO

Questão 73 (GAB. 1) = Questão 77 (GAB. 2) = Questão 79 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão trata de conhecimentos relacionados à investigação de seguimento e imediatez investigativa, conteúdo previsto no material do curso de formação. O recorrente alega ambiguidade conceitual acerca da investigação de seguimento, motivo pelo qual solicita a anulação da questão. O argumento é improcedente, pelos motivos a seguir. A primeira assertiva está de acordo com o material do curso de formação, que define a investigação de seguimento como aquela “decorrente dos levantamentos iniciais, coletados desde o conhecimento do fato” e destinada a dar continuidade à investigação (cf. p. 4). O Relatório de Investigação Preliminar também não gera contradição; ele organiza as medidas iniciais que posteriormente subsidiam a investigação de seguimento. A imediatez é apresentada como processo contínuo, iniciado antes da formalização.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 76 (GAB. 1) = Questão 80 (GAB. 2) = Questão 73 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão trabalha o conteúdo de oitivas, tratando sobre sua relevância no contexto de investigação de crimes contra o patrimônio. Os recorrentes solicitam a anulação da questão sob a justificativa de que o conteúdo não é contemplado no material do curso de formação. O argumento, no entanto, não procede. A alternativa indicada como gabarito é a reprodução do conteúdo indicado no material (cf. p. 4): “A oitiva técnica é o momento em que um perito é ouvido em um processo judicial para esclarecer aspectos técnicos e científicos do caso, explicando os fundamentos do seu laudo pericial. Diferente do depoimento de testemunhas, o perito não presenciou os fatos [...]”. Na redação, não se altera o conceito de oitiva técnica, mas se reúnem características expressamente apresentadas pela apostila: o perito esclarece aspectos técnicos ou científicos com conhecimento especializado e, diferentemente da testemunha, não presenciou os fatos.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 77 (GAB. 1) = Questão 78 (GAB. 2) = Questão 80 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão trabalha o conteúdo relacionado aos métodos, às técnicas e às ferramentas para a investigação de crimes contra o patrimônio. O recorrente solicita anulação da questão sob a alegativa de que há “ambiguidade na associação, decorrente de sobreposição conceitual entre os itens”. O argumento não procede, no entanto, uma vez que o conteúdo abordado na questão é amparado pelo material do Curso de Formação. Com base nele, embora as redes sociais sejam uma espécie de fonte aberta, os conceitos foram apresentados com elementos distintivos suficientes para uma associação objetiva. No tocante às fontes abertas, a apostila relaciona o conceito ao uso geral de informações públicas para identificar suspeitos, localizar bens e complementar investigações. Já sobre a pesquisa em redes sociais, o material apresenta descrição específica, relacionada à análise de rotinas, hábitos, conexões, perfil dos criminosos e modus operandi.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

INVESTIGAÇÃO DE CRIME DE CORRUPÇÃO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Questão 81 (GAB. 1) = Questão 83 (GAB. 2) = Questão 85 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita do aluno o conhecimento sobre os tipos de crimes contra a Administração Pública, especialmente acerca dos conceitos de condescendência criminosa. O argumento, no entanto, não procede, uma vez que o material do Curso de Formação define a condescendência criminosa da seguinte forma: “configura-se quando o servidor usa seu cargo e os contatos institucionais para favorecer interesses de terceiros, mesmo sem receber vantagem [...]” (cf. p. 7), o que reproduz o texto da assertiva.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 82 (GAB. 1) = Questão 87 (GAB. 2) = Questão 84 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita dos alunos conhecimento acerca dos procedimentos de Inteligência de Fontes Abertas (OSINT). O recorrente solicita sua anulação, sob o argumento de que seria possível interpretar a segunda assertiva tanto como justificativa quanto como informação independente em relação à primeira. O argumento não procede. No tocante à primeira assertiva, a apostila estabelece que a OSINT compreende a coleta, o processamento, a análise e a síntese de informações publicamente disponíveis para fins investigativos, prescindindo de autorização judicial. Já sobre a segunda assertiva, o material determina que as informações coletadas sejam documentadas com indicação da fonte, data, hora e método utilizado, para possibilitar a verificação de sua autenticidade e integridade (cf. p. 15). A documentação constitui providência posterior destinada à rastreabilidade da informação, mas não é a razão pela qual a OSINT utiliza dados públicos sem autorização judicial. Assim, ambas as assertivas são verdadeiras, mas a segunda não justifica a primeira.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 83 (GAB. 1) = Questão 85 (GAB. 2) = Questão 89 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita conhecimentos do aluno sobre o marco legal dos crimes contra a Administração Pública. Os recorrentes alegam imprecisão na expressão “diplomas legais específicos que tipificam condutas correlatas em contextos especiais”. O argumento não procede, pois a alternativa reproduz literalmente o material do curso, segundo o qual ao Título XI do Código Penal somam-se diplomas específicos, como os referentes aos crimes praticados por prefeitos (cf. p. 4). A questão não aborda conflito aparente de normas, mas o conjunto normativo necessário à investigação.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 84 (GAB. 1) = Questão 89 (GAB. 2) = Questão 83 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão trata da investigação patrimonial no contexto da investigação de crimes contra o patrimônio. O recorrente alega imprecisão na relação entre as assertivas. O argumento, no entanto, não procede. No tocante à assertiva I, a apostila estabelece que a investigação patrimonial deve ser iniciada desde o primeiro ato investigativo e conduzida paralelamente à apuração da autoria e da materialidade. Já a assertiva II apresenta sua finalidade: alcançar bens, direitos e valores relacionados à atividade criminosa, conforme a lógica da asfixia financeira e da despatrimonialização (cf. p. 14). Assim, a segunda assertiva expressa corretamente a finalidade da atuação indicada na primeira, sem que isso signifique justificar seu momento de início.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 85 (GAB. 1) = Questão 82 (GAB. 2) = Questão 90 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão aborda a identificação do meio investigativo adequado para registrar conversas ocorridas no próprio ambiente, sem o conhecimento dos interlocutores. Os recorrentes alegam omissão da autorização judicial e possível confusão com a infiltração de agentes. O argumento é improcedente, porque a descrição corresponde à captação ambiental, realizada por dispositivos técnicos para registrar conversas, imagens e sons no ambiente, sendo indicada pela apostila justamente para documentar reuniões envolvendo propina e direcionamento de licitações (cf. p. 13). A questão aborda a técnica, não a enumeração de seus requisitos de validade, e não afirma que seria realizada sem autorização judicial. Já a infiltração exige a inserção de policial sob identidade fictícia, circunstância inexistente no enunciado.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 86 (GAB. 1) = Questão 88 (GAB. 2) = Questão 81 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita conhecimento acerca dos impactos sociais dos crimes contra a Administração Pública. O recorrente alega que a alternativa generaliza consequências que não integram todos os tipos penais. O argumento não procede, porém, pois o item descreve os efeitos gerais do fenômeno, sem afirmar que cada delito produz necessariamente todos eles. O gabarito reproduz o material do curso de formação, segundo o qual esses crimes atingem o funcionamento dos órgãos estatais, desviam recursos, comprometem serviços essenciais e prejudicam transversalmente a coletividade (cf. p. 3).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 88 (GAB. 1) = Questão 86 (GAB. 2) = Questão 87 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão demanda conhecimento acerca da análise de vínculos no contexto da investigação de crimes contra a Administração Pública. O recorrente alega que a técnica apenas organiza relações previamente conhecidas, não permitindo identificá-las. O argumento não procede, pois a apostila afirma que a análise de vínculos permite mapear redes de relacionamentos, identificar intermediários, revelar estruturas hierárquicas e visualizar fluxos financeiros (cf. p. 15). Portanto, “identificar relações” constitui resultado legítimo da correlação e análise dos dados, sem confusão com sua coleta.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 89 (GAB. 1) = Questão 81 (GAB. 2) = Questão 88 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita do aluno a providência adequada para verificar empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em comum. Os recorrentes alegam que a perícia contábil também seria aplicável. O argumento não procede, pois essa perícia se destina à análise de notas fiscais, pagamentos, superfaturamento e fracionamento de contratos, não à identificação de vínculos societários. Para o objetivo indicado, a apostila prevê literalmente a análise de vínculos mediante cruzamento de dados societários, como CNPJs e quadros de sócios (cf. p. 10).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

EXTRAÇÃO DE DADOS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS

Questão 91 (GAB. 1) = Questão 95 (GAB. 2) = Questão 100 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita do aluno o conhecimento acerca dos conceitos empregados na extração de dados de dispositivos móveis. Os recorrentes requerem sua anulação, sob o argumento de que a análise deveria recair diretamente sobre os dados brutos. O argumento não procede. A apostila afirma expressamente que a análise “não deve recair sobre esses arquivos diretamente”, pois os dados brutos constituem o artefato primário, que deve permanecer preservado em ambiente seguro e imutável. O exame é realizado a partir de cópia forense produzida pelas ferramentas de análise, enquanto o hash permite verificar a integridade do material original (cf. p. 4). Portanto, o termo “diretamente” torna falsa a quarta assertiva, inexistindo a ambiguidade alegada.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 92 (GAB. 1) = Questão 94 (GAB. 2) = Questão 98 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita trabalho conhecimento acerca dos procedimentos de extração de dados em dispositivos móveis. O recorrente requer sua anulação, sob a alegativa de que a expressão “minimizando alterações” admitiria modificações na evidência. O argumento não procede, pois a alternativa reproduz o conteúdo da apostila, segundo o qual a extração forense busca produzir cópia tecnicamente confiável, mediante ferramentas e métodos que “minimizem alterações no estado original da evidência” (cf. p. 4).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 93 (GAB. 1) = Questão 97 (GAB. 2) = Questão 94 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita dos alunos conhecimento acerca das funções das ferramentas de armazenamento e análise de evidências digitais. Os recorrentes requerem sua anulação, sob o argumento de que o Guardian também possui recursos analíticos e de que a alternativa suprimiu o termo “prioritariamente”. A alegativa é improcedente, pois o gabarito não afirma que o Guardian atua exclusivamente na custódia e gestão nem nega sua capacidade analítica limitada. Apenas identifica sua função institucional principal, em conformidade com a apostila, que o classifica como plataforma de gestão centralizada e afirma que ele sustenta a governança do acervo, enquanto Reader, iPad e Physical Analyzer sustentam a consulta e a exploração analítica (cf. p. 7-9). A existência de funções complementares não torna falsa essa classificação.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 94 (GAB. 1) = Questão 99 (GAB. 2) = Questão 92 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão aborda a temática dos elementos informativos exigidos para a solicitação de extração de dados. O recorrente solicita sua anulação, sob o argumento de que a situação-problema da apostila indicaria apenas a ausência do IMEI. O argumento não é válido. O material pergunta, no plural, quais são as “inconsistências do pedido” e quais informações devem ser complementadas. Além disso, estabelece expressamente que a solicitação deve conter a natureza dos crimes investigados, o número do inquérito e os dados identificadores do dispositivo,

inclusive o IMEI, quando disponível (cf. p. 6-7). Portanto, não há mistura indevida entre requisitos administrativos e técnicos, mas aplicação direta do protocolo institucional.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 95 (GAB. 1) = Questão 91 (GAB. 2) = Questão 97 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita dos alunos conhecimento acerca dos procedimentos necessários à preservação de dispositivo móvel apreendido. O próprio recorrente reconhece que o gabarito corresponde diretamente às orientações da apostila. O material determina a documentação da condição aparente do aparelho e seu isolamento das redes de comunicação por técnica adequada, como ativação do modo avião, remoção controlada do cartão SIM ou uso de invólucro de isolamento eletromagnético (cf. seção 3 – Procedimentos Operacionais na Apreensão e Preservação). Não foi indicado erro, ambiguidade ou duplicidade de respostas que justifique a alteração pretendida.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e a manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 96 (GAB. 1) = Questão 98 (GAB. 2) = Questão 93 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita dos alunos a associação entre as modalidades de extração lógica, de sistema de arquivos e física. O recurso, entretanto, discute assertivas sobre acesso irrestrito e disponibilidade das modalidades, as quais não integram a Questão 96 apresentada, não havendo correspondência entre a impugnação e o conteúdo do item. Ademais, a apostila estabelece que a extração de sistema de arquivos permite acesso mais abrangente à estrutura interna; a extração lógica utiliza as interfaces oficiais, com acesso mais limitado; e a extração física obtém, quando viável, cópia binária da memória. Dessa forma, a sequência correta é 2, 1, 3 (cf. p. 5).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e a manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 97 (GAB. 1) = Questão 93 (GAB. 2) = Questão 99 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita dos alunos conhecimento acerca do emprego dos metadados na análise forense. O recorrente requer sua anulação, sob o argumento de que a expressão “pode permitir” não esclareceria se os metadados contribuem para a reconstrução de eventos ou se seriam suficientes isoladamente. O argumento não procede, porém. A assertiva não afirma suficiência, autonomia ou exclusividade; o verbo “pode” expressa precisamente uma possibilidade de contribuição. Ademais, a apostila estabelece expressamente que os metadados permitem contextualizar arquivos, reconstruir eventos e identificar padrões de uso do dispositivo (cf. p. 4). Assim, são verdadeiras as assertivas I, II e IV, enquanto a III é falsa.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e a manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 98 (GAB. 1) = Questão 96 (GAB. 2) = Questão 91 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita dos alunos a associação das ferramentas às suas funções predominantes. Os recorrentes requerem sua anulação, sob o argumento de que há sobreposição entre as atividades de processamento e análise. O argumento não procede, pois a associação não pressupõe exclusividade funcional, mas considera as características distintivas apresentadas na apostila (cf. p. 5 e 7-9). A capacidade analítica limitada do Guardian não elimina essa diferenciação nem gera outra sequência possível.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e a manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 99 (GAB. 1) = Questão 100 (GAB. 2) = Questão 96 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão aborda as limitações técnicas das ferramentas de extração forense. Os recorrentes requerem sua anulação, sob o argumento de que a assertiva II não apresentaria justificativa completa para a assertiva I. O argumento não procede, uma vez que a relação de justificção não exige causa única ou explicação exaustiva. A variação das modalidades disponíveis conforme o modelo, o sistema operacional, o bloqueio e as condições de segurança explica o motivo de a simples existência da ferramenta não garantir acesso irrestrito. Inclusive, as “condições de segurança” mencionadas na II abrangem mecanismos como criptografia e autenticação. Essa relação consta da própria apostila (cf. p. 5). Portanto, ambas são verdadeiras, e a II justifica a I.

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e a manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

Questão 100 (GAB. 1) = Questão 92 (GAB. 2) = Questão 95 (GAB. 3):

Fundamentação da Banca: A questão solicita dos alunos conhecimento acerca da cadeia de custódia da evidência digital. Os recorrentes requerem sua anulação, sob o argumento de haveria duplicidade de resposta. O argumento não procede. A assertiva II apresenta a finalidade dos procedimentos de documentação e preservação mencionados na I: assegurar identidade, integridade e rastreabilidade do vestígio. Já a outra é incorreta, pois as falhas descritas na I não são consequência da cadeia de custódia estabelecida na II, mas de seu descumprimento. Essa relação é expressamente apresentada na apostila (cf. p. 6).

Conclusão da Banca: Indeferimento dos recursos e manutenção do gabarito preliminar divulgado pela CEV/Uece.

ANEXO II DO COMUNICADO Nº 281/2026-CEV/UECE, DE 13/10/2026

Gabarito Oficial Definitivo da Avaliação de Verificação de Aprendizagem do Curso de Formação e Treinamento Profissional para o cargo de Oficial Investigador de Polícia da Polícia Civil do Estado do Ceará.

GABARITO DEFINITIVO 1																								
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
E	C	A	A	D	C	B	B	D	C	C	C	C	D	D	A	A	E	B	A	A	D	B	D	A
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
C	A	C	C	C	C	C	E	A	A	E	B	B	C	D	E	C	E	D	B	A	B	X	B	A
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
D	C	A	B	D	E	E	C	A	C	C	C	D	D	C	B	B	A	D	D	D	A	C	E	C
76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
D	A	A	C	B	E	D	B	D	B	B	C	A	C	C	E	A	D	A	B	C	B	E	D	B
GABARITO DEFINITIVO 2																								
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
A	B	D	C	A	B	E	C	B	B	A	B	D	A	B	C	B	A	D	D	C	B	C	B	B
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
D	E	E	A	B	D	A	B	D	B	A	A	C	D	A	C	X	C	A	C	D	C	A	C	B
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
B	B	B	E	B	A	B	E	D	B	D	A	B	C	E	E	D	B	C	B	C	B	D	A	D
76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
E	B	C	D	A	B	C	E	C	C	D	A	E	B	D	B	B	E	B	C	A	D	C	B	D
GABARITO DEFINITIVO 3																								
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
D	A	C	B	B	A	D	A	C	A	D	A	B	C	A	D	C	B	E	E	E	A	D	A	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50
B	B	B	D	E	B	D	A	C	D	D	C	A	E	C	B	A	B	C	A	B	X	D	B	A
51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75
C	A	D	C	D	A	D	A	B	C	E	B	D	A	D	D	D	C	C	E	E	C	E	D	D
76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
C	D	B	A	A	A	B	D	B	A	E	B	C	A	E	C	D	C	E	A	B	E	A	A	E

X – Questão anulada